



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000.

Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ 08.184.434/0001-09

### DECRETO Nº 2496/2021, DE 28 de JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a Prorrogação das medidas de prevenção ao COVID-19, determinando ainda restrições nas atividades de eventos públicos e privados no Município de Macau-RN, especialmente no que tange aos festejos referentes ao Carnaval e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU,**

no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o crescente no número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Município de Macau, devidamente identificada em Boletins epidemiológicos publicado no site da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas mais restritivas e efetivas para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 em território municipal frente a situação epidemiológica de crescimento verticalizado de casos confirmados e incidência do vírus, bem como de estabelecer penalidades para os descumprimentos de tais medidas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.210/2020, que suspendeu os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomendou aos Municípios a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa;

**CONSIDERANDO a recomendação da 2ª Promotoria de Justiça de Macau-RN, de 09 de dezembro de 2020, para que o município cancele ou não forneça autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A suspensão de shows, festas e similares, bem como eventos públicos ou privados que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes fechados ou abertos, a partir de 50 (cinquenta) pessoas;

**Parágrafo único** – Fica suspensa toda e qualquer autorização de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Macau para realização de eventos públicos e/ou privados, especialmente os eventos tradicionais relacionados aos festejos carnavalescos.

**Art. 2º** - O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes obedecerá aos termos dos Decretos Estaduais e Municipais que estejam em vigor, estes limitados a 50 (cinquenta) pessoas;

**Art. 3º** - Fica vedado o emprego de recursos públicos municipais para custear qualquer evento relacionado aos festejos carnavalescos do ano de 2021.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções previstas na legislação aplicável.

**§ 1º** - Poderá ser realizada a interdição do local que estiver infringindo as determinações contidas neste decreto, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

**Art. 5º** - Recomenda-se que os grupos de familiares e de amigos adotem as limitações instruídas neste Decreto Municipal, especialmente durante as festividades de carnaval.

**Art. 6º** - A fiscalização caberá à Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso de Força Policial, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo município.

**Art. 7º** - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19, no Município de Macau/RN.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

**Prefeito Municipal**